

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 436/77

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTÍCULO:- Dispõe sobre convênio com a COHAPAR e dá outras provi-
dências.

- Artº 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar /
Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR
com a finalidade de que a mesma proceda, neste Município,
o estudo das questões relacionadas com o problema de ha-
bitação popular, o planejamento e a execução do levanta-
mento sócio econômico, segundo as diretrizes e normas /
expressas na Lei Federal nº 4.338 (BNH) de 26 de agosto
de 1.964 e legislação pertinente ao Plano Nacional de
Habitação.
- Artº 2º** - Ficam isentos do imposto Predial Urbano, pelo prazo de
5 (cinco) anos, a partir da data da conclusão das obras,
os imóveis construídos pela COHAPAR, neste município.
- Artº 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios
de que tratam a presente Lei e, na qualidade de integran-
te do Plano Nacional de Habitação, a assumir a Adminis-
tração do Núcleo Residencial, após a sua conclusão.
- Artº 4º** - O Convênio de que trata o artigo anterior, consiste em
transferir à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, os
encargos da administração geral do Núcleo Residencial,
mediante compromissos de responder, pelas obrigações /
assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de órgão
do Sistema Financeiro da Habitação, decorrentes do fi-
nanciamento para a construção das casas populares, obra
de infra-estrutura, bem como, a garantia do retorno ao
BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.
- Artº 5º** - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas
na presente Lei, o Poder Executivo Municipal, manterá
em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação/
de Mercadorias (ICM), de que trata o Art. 5, Parágrafo
1 e 2 da Lei Estadual nº 5.463 de 31 de dezembro
de 1.966 (Lei Orgânica do Imposto de Circulação de Merca-
dorias - ICM), no valor correspondente a importância /
ora constituída.
- Artº 6º** - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, pro-
curação com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para
receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná
S/A, ou outra entidade à qual for incumbido o encargo,
as importâncias atribuídas ao Município referentes ao
ICM, até o limite dos débitos decorrentes ao retorno
do empréstimo concedido à COHAPAR, pelo BNH.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU


ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

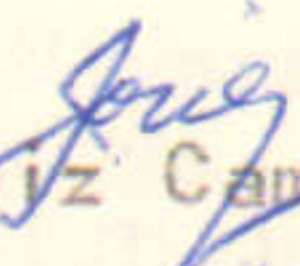
Continuação da Lei nº 436/77

- Artº 7º - Quando houver qualquer alteração, insuficiências, mudanças ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso estabelecido no Artigo 7, a qualquer outra verba ou fundo municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.
- Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, em 15 de dezembro de 1.977.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal




José Luiz Canargo de Oliveira
Secretário -